



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 179, de 12 de setembro de 2001**

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Laranjal do Jari/AP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Com base no inciso XII, § 1º do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, é concedido o Título de Utilidade Pública à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Laranjal do Jari/AP.

**Art. 2º** - Este, dar-se-á pelos inúmeros trabalhos sociais que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus trouxe as nossas crianças, jovens e adultos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 12 de setembro de 2001.

  
**REGINALDO BRITO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal